



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:
15/03/2019
RESPONSÁVEL PELA
PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 171/2019

LEI Nº 1.839, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre gratificação de produtividade aos profissionais do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Agentes Sanitários e os servidores designados como autoridade sanitária do Serviço de Vigilância Sanitária fazem jus, dentro da área de sua competência, a uma gratificação de produtividade.

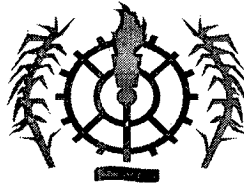
Art. 2º - A gratificação de Produtividade será concedida obedecendo aos critérios de pontos, fixados nesta Lei, de acordo com as tarefas realizadas e estabelecidas no Anexo Único, levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado, para aferimento dos propósitos fixados nesta Lei, visando incentivar e aprimorar as atividades, ações e fiscalização sanitária, no intuito de promover e prevenir as condições de saúde da população do município de Rio Largo, bem como minimizar e eliminar riscos e agravos à saúde.

Parágrafo único: O Anexo Único desta lei será atualizado sempre que necessário por meio de Decreto do Executivo.

Art. 3º - A gratificação de produtividade dos Agentes Sanitários e dos servidores designados como autoridade sanitária do Serviço de Vigilância Sanitária será mensal e devida ao servidor que atingir os pontos a que se refere o quadro de pontuação do Parágrafo 1º deste artigo, obedecido o critério que consta o parágrafo 2º deste artigo e, conforme tabela de atividades que constitui o Anexo Único desta Lei, calculada na base de até o máximo de 100% (cem por cento) sobre o seu Vencimento Básico.

Parágrafo 1º - A pontuação obedecerá os seguintes percentuais:

PONTOS	PORCENTAGEM SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO SERVIDOR
De 500 a 999	25%
De 1.000 a 1.499	50%
De 1.500 acima	100%



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Parágrafo 2º - Somente terá direito ao benefício de que trata este artigo o servidor que, além de atingir a pontuação necessária, fizer, no mínimo, seis plantões (para o servidor com carga horária de quarenta horas de trabalho semanais) e, no mínimo, três plantões (para o servidor com carga horária de vinte horas de trabalho semanais). Os referidos plantões serão dados em feira livre e mercado público, como também para atender aos estabelecimentos que funcionam no período noturno e nos finais de semana.

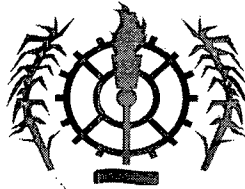
Parágrafo 3º - O servidor que ocupa o cargo efetivo, quando no exercício do cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária poderá optar em perceber o valor previsto para o Cargo em Comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária ou perceber o salário do cargo efetivo com o adicional, em qualquer da opção, de 40% (quarenta por cento) sobre o seu Vencimento Básico do cargo efetivo.

Art. 4º - Quando a atividade, por sua natureza, demandar a participação de dois ou mais fiscais, os pontos obtidos serão igualmente computados entre os servidores envolvidos.

Art. 5º - Para concessão da pontuação de que trata esta Lei, o servidor apresentará relatório minucioso de atividades realizadas que deverá ser referendado imediatamente pela chefia e pelo Secretário Municipal de Saúde com aprovação do Secretário Municipal de Administração, sob pena de cometer infração administrativa.

Art. 6º - A gratificação de produtividade será devida aos que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, somente nos casos seguintes:

- I** - Férias;
- II** - Casamento, até 8 (oito) dias consecutivos, contados da realização do ato;
- III** - Luto pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do falecimento;
- IV** - Licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- V** - Doença comprovada;
- VI** - Licença à servidora gestante;
- VII** - Convocação para o serviço militar, inclusive o de preparação de oficiais da reserva;
- VIII** - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IX** - Ensino ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pela Prefeitura;
- X** - Expressa determinação legal, em outros casos.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Parágrafo único - A gratificação de produtividade, nas hipóteses de que trata este artigo, será calculada com base na média mensal apurada dos últimos 12 meses, a ser paga proporcional aos dias de afastamento, observadas as disposições regulamentares.

Art. 7º - Quando do retorno do servidor, após período de afastamento que o exclua do pagamento da vantagem, utilizar-se-á a pontuação mensal atingida pelo servidor no mês de retorno para cálculo da gratificação a ser percebida no mês subsequente.

Parágrafo Único – A regra estabelecida no *caput* será aplicada também para o início da vigência desta lei, bem como para novos servidores investidos no cargo.

Art. 8º - As tarefas serão distribuídas pela coordenação do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 9º - O fato de um Agente Sanitário e/ou um dos servidores designados como autoridade sanitária do serviço já ter obtido o percentual máximo de pontos não o desobriga do cumprimento das atividades determinadas pela chefia.

Art. 10º - Os benefícios financeiros de que trata a presente Lei serão pagos a partir do mês subsequente de sua aprovação aos vencimentos dos Agentes Sanitários e os servidores designados como autoridade sanitária do Serviço de Vigilância Sanitária, inclusive o Coordenador da Vigilância Sanitária.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 04 de abril de 2019.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL